



LEI MUNICIPAL 3.319/08, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Concede a Revisão Geral Anual do Art.37, X da Constituição Federal, aos vencimentos, proventos e pensões dos aposentados, pensionistas e Celetistas do Poder Legislativo bem como concede aumento Real aos vencimentos, pensões dos aposentados e pensionistas que especifica.

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão Geral Anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos Termos da Lei Municipal nº 2.831/04, com vigência a partir de 29.03.2008, pela aplicação do índice de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo, incluídos os contratados temporariamente e Celetistas, extensivo aos proventos de aposentados e as pensões, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 2º Além do índice de Revisão Geral, de que trata o Art. 1º, é concedido aumento Real, com vigência a partir de 29.03.2008, pela aplicação do índice de 5,54 (cinco vírgula cinqüenta e quatro por cento), sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo, incluídos os contratados temporariamente e Celetistas.

Art.3º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do ano de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE MARÇO DE 2008.

BRUNO SILVA CONTURSI
PREFEITO

PUBLICAÇÃO:

Período: 28/03/2008 a 12/04/2008

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL